PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Fls 81

CONTRATO
Nº 090/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09 Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **empresa Auto Lafaiete Ltda**, CNPJ: 19.718.816/0001-83, com sede Rua Bedran Peixoto, 850, Areal, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36400-000, neste ato representada por Luiz Cláudio Pires Nogueira, CPF: 917.373.706-20 e RG: M-6.802.185 - SSP/MG que também subscreve, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento a de veiculo ano de fabricação 2018, modelo 2018, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 034/2018, Pregão nº 023/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a Aquisição de veiculo de 05 (cinco) lugares, zero quilometro, ano de fabricação 2018, modelo 2018, conforme especificado abaixo:

Especificação	VALOR
Gol 1.0 Trendline 4 portas: Ficha Técnica: Motor 1.0 ; Combustível gasolina etanol; cilindrada mínima de 999 999; Potência liquida máxima 75/6.250 gasolina e 82/6.250 etanol; Torque líquido máximo 9,7/3.000 gasolina e 10,4/3.000 etanol. **Desempenho:** Aceleração de 0 a 100 km/h 12,6s gasolina e 12,5s etanol; Velocidade máxima 168 gasolina e 170 etanol; **Transmissão:** Manual de 5 velocidades **Pneus e Rodas:** Pneus 185/65 R14; Rodas 5JX14 – aço **Freios:** Dianteiros a disco ventilado e traseiro a tambor com regulagem automática **Direção:** Hidráulica **Pesos(kg):** Em ordem de marcha 901-998; Carga útil 509-412 **Dimensões externas principais (mm):** Distância entre eixos 2.466; Largura do veículo (sem espelho retrovisores) 1.656; Largura do veículo (com espelho retrovisores) 1.893/1.898 (com side blinker); Altura 1.464/1.467; Comprimento 3.897 **Compartimento de carga (litros):** 285 **Reservatório de combustível:** 55	42.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Fls 82

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega do veiculo, por meio de deposito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
4.4.90.52.00.2.07.00.26.782.0012.1.0025

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 – O veiculo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Fls 83

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;
II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;
III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Fls 84

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de março de 2018.

Auto Lafaiete Ltda
Luiz Cláudio Pires Nogueira
Contratada

Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante

Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06

Testemunhas:

Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73